PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 910

Ofício nº 949/2025/GAPRE

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 923/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEPLAN)**, em resposta ao **Ofício nº 1965/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

C.I. nº. 923/2025/SEPLAN **Uruguaiana, 01 de dezembro de 2025.**

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA OF. 1984/2025/DLEG

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio desta, em atenção a CI Nº 1894/2025, que encaminha o Ofício Nº 1984/2025/DLEG, do Poder Legislativo, responder os questionamentos referentes as ruas pavimentadas com asfalto.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carlos Roberto da Silva Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2025

Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN
Carlos Roberto da Silva Prudêncio

Assunto: Resposta à CI nº 1888/2025/SEGOV

Senhor Secretário,

A CI nº 1888/2025/SEGOV, encaminha o Ofício nº 1965/2025/DLEG, da Câmara Municipal de Uruguaiana, a qual trata sobre questionamentos da obra de pavimentação asfáltica da rua Estilac Leal, sendo a referida obra contemplada pelo programa Mediar, programa este firmado entre a Prefeitura Municipal de Uruguaiana e a concessionária de água e esgoto, BRK Ambiental S/A.

A obra em questão possui extensão total de 1.530,00 m e largura constante de 12,00 m, trecho compreendido entre as ruas Albertino Pires e Eustáquio Ormazabal. O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro civil Márcio Juanella Bortolamedi, Anotação de Reponsabilidade Técnica (ART) nº13133590, e execução do engenheiro civil Alberto Wagner, ART nº 13778071. Obra licenciada por meio do Alvará de Licença Diversa nº 040/2025, expedido pela prefeitura municipal datado de 26 de maio de 2025.

A Cláusula 10 do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 160/2011, cita que a concessionária deverá realizar pavimentação asfáltica de vias públicas, composta por escavação, camada de sub-base, camada de base e camada de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Não constam especificações sobre rede e dispositivos de drenagem pluvial, nem execução ou recomposição de passeio público. Tais esclarecimentos deverão ser direcionados à Comissão de Fiscalização do Contrato nº 160/20211.

Sobre a demanda de que uma parcela da obra foi escavada sem necessidade, supostamente o Ofício da Câmara Municipal se refere ao trecho compreendido entre as ruas Monteiro Lobato e Telmo Martins Bastos, visto que nesta quadra em específico o encaixe do projeto fugiu da linearidade da via, devido ao alinhamento predial desencontrado entre a quadra supracitada e a quadra anterior, no local há o notório desalinho das edificações, porventura de invasões de moradias sobre o passeio público.

Desta forma, a presente fiscalização solicitou à concessionária melhoria no encaixe das quadras, mantendo a largura do projeto, sem prejuízo à área a ser executada, para que a trafegabilidade não fique prejudicada.

Salientamos que a fiscalização tem o objetivo de verificar os serviços firmados em contrato, que dizem respeito às áreas de implantação e execução das camadas estruturais.

Questionamentos quanto aos termos contratuais é de responsabilidade da Comissão de Fiscalização.

Uruguaiana/RS, 01 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARTA SALERNO PITTELLA
Data: 01/12/2025 10:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marta Salerno Pittella
CREA/RS 227.024
Engenheira Civil – SEPLAN

gov.br Documento assinado digitalmente
TARLEY JOHN TROTT
Data: 01/12/2025 10:51:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tarley John Trott
CAU/RS A85.902-8
Arquiteto e Urbanista – SEPLAN

2002

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1965 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.627, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações sobre a obra de asfaltamento na Rua Estilac Leal:

• Quais critérios técnicos justificaram a não execução da base necessária para as rampas de acesso às residências da Rua e apresentação do plano de execução e cronograma para o acesso às garagens;

• Por que calçadas em perfeitas condições — com meio-fio e calçamento foram cortadas durante a obra, indicando o responsável técnico e anexando a ART ou documento equivalente que respaldou a intervenção;

• Qual a destinação do meio-fio removido e qual o cronograma de reposição, substituição ou reparação das calçadas atingidas;

• Esclarecer quais medidas serão adotadas para evitar prejuízos aos moradores e garantir a recomposição do patrimônio particular, nos termos das normas técnicas e da legislação civil;

• Encaminhar cópia do projeto executivo, memorial descritivo e especificações técnicas da obra de asfaltamento da Rua Estilac Leal, incluindo o traçado, largura projetada da via e detalhamento das intervenções previstas nos passeios.

2. Moradores da Rua Estilac Leal relatam irregularidades na execução da obra de asfaltamento atualmente conduzida pela Prefeitura Municipal. A empresa responsável não executou a base necessária para a construção das rampas de acesso às residências, impedindo o ingresso de veículos nas garagens, o que viola o direito de uso da propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal.

3. Há informações de que calçadas em perfeitas condições — contendo meio-fio de concreto e pedras de calçamento — foram cortadas sem necessidade técnica justificável, apesar de haver espaço suficiente para a realização da obra. O meio-fio removido não foi reposto, devolvido ou substituído, situação que afronta o dever de preservação do patrimônio

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 26/11
Gabinete do Prefeito

rcb/cmu

particular conforme o art. 186 do Código Civil (ato ilícito por causar prejuízo a outrem) e o art. 22 da Lei Federal nº 8.078/1990, aplicável por analogia, que impõe ao Poder Público a obrigação de prestar serviços adequados, eficientes e seguros.

4. A obra de asfaltamento realizada representa um avanço importante para a mobilidade urbana e para a melhoria da infraestrutura local, atendendo demanda antiga da comunidade e contribuindo para a valorização do bairro. No entanto, intervenções dessa natureza não podem resultar em prejuízo aos moradores nem suprimir direitos inerentes ao uso regular da propriedade.

5. O corte de calçadas em perfeitas condições, a retirada de meio-fio sem reposição e a ausência de base adequada para as rampas de acesso às garagens configuram falhas de execução que comprometem o aproveitamento da obra e afetam diretamente a rotina das famílias que ali residem. Assim, é indispensável que o Poder Executivo adote as providências necessárias para restabelecer o status quo ante, recompor o que foi indevidamente alterado e garantir que a melhoria pública não se converta em ônus privado.

6. A preservação do patrimônio particular, a adequada prestação do serviço público e a observância às normas técnicas são requisitos essenciais para a execução de obras de infraestrutura. Por isso, os esclarecimentos e informações ora requeridos visam assegurar a transparência, a responsabilidade na condução das obras e a proteção dos direitos dos moradores.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

rcb/cmu